



**CONTRATO Nº 006/SIURB/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6022.2021/0004206-1**

**MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM REGIME EMERGÊNCIAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: TIRANTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**

**OBJETO: OBRA EMERGENCIAL PARA REALIZAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DAS MARGENS DO CÓRREGO JAQUITIBA**

**VALOR: R\$ 12.121.157,81 (doze milhões, cento e vinte e um mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos)**

**PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias**

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, CNPJ sob nº 46.392.171/00001-04, e seu secretário, **Senhor MARCOS MONTEIRO** adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro, a empresa **TIRANTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, sediada à Avenida Euclides, nº 300, Vila Fachini, São Paulo – SP inscrita no **CNPJ sob o nº 16.608.263/0001-18**, neste ato representada pela Sócia Diretora **LUCIANA DUQUE BUONO, RG nº 28.787.9811** e do **CPF nº 279.057.37861**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com parecer jurídico doc. **SEI nº 056040716** e despacho autorizatório exarado pela Autoridade Competente da Secretaria de Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, em doc. **SEI nº 056041143**, do Processo SEI nº **6022.2021/0004206-1** publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em **10/12/2021**, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 02/SIURB-G/2009, publicada no DOC.



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a **INTERVENÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA RECUPERAÇÃO DAS MARGENS DO CÓRREGO JAQUITIBA, CANALIZAÇÃO PARCIAL, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, GUIAS, SARJETAS E BARREIRAS DE PROTEÇÃO, LOCALIZADO NA AVENIDA ANDRÉ CAVALCANTI NO TRECHO ENTRE A RUA CATARINA LOPES E RUA MANUEL DOS REIS SOUZA - SUBPREFEITURA ITAQUERA**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 As obras serão executadas no regime de empreitada por preços unitários, pelos preços constantes do Orçamento e da Tabela de Preços Unitários SIURB de **Junho/2021 – sem desoneração**, juntados ao processo.
- 2.2 Nesses preços estão compreendidas todas as despesas necessárias à realização do objeto do Contrato, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, despesas com medição, locomoção, placas de identificação das obras, ensaios qualitativos conforme normas vigentes e quaisquer outras despesas necessárias, tendo em vista o objeto do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 O horário de execução das obras e serviços é de 24 horas de trabalho diário, conforme as necessidades dos serviços e das determinações da Fiscalização.
- 3.2 A contratada será notificada e deverá às suas expensas reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura, o objeto do Contrato em que se verificarem eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização, resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.3 A Contratada é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo essas responsabilidades à Fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado.





- 3.4 De acordo com a Resolução n° 425 – CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica ART, dentro de 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do Contrato.
- 3.5 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR-VERBA

- 4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 12.121.157,81 (doze milhões, cento e vinte e um mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos)**.
- 4.2 A despesa correspondente será suportada pela dotação orçamentária n° **86.22.17.451.3008.5.013.4.4.90.51.00.03**, do orçamento vigente, suportada pelas **Notas de Empenho n° 5.828/22**, doc. **SEI n° 057774706**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO-INÍCIO

- 5.1 O prazo para execução das obras é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir de **03/12/2021**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 6.1 Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas as respectivas medições com base nas quantidades de serviços executados no período.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços unitários contratuais não serão reajustados. Essa condição poderá vir a ser alterada, caso ocorra à superveniência de normas federais ou municipais, que disponham de forma diversa sobre a matéria.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Além das penalidades e sanções estabelecidas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, pela infração das condições ajustadas e observadas as disposições contidas na Portaria n.º 10/SIURB-G/2008 – DOC de 09/04/08, ficará a Contratada sujeita às seguintes multas:
- 8.1.1 No valor correspondente a 0,1 (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso injustificado, na entrega final do objeto do Contratado, em relação ao prazo ajustado;
- 8.1.2 No valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial ou pela infração de qualquer Cláusula Contratual, exceto a enumerada no item 9.1.1 desta Cláusula, cuja sanção é a nela estabelecida;
- 8.1.3 A Prefeitura poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades fixadas nesta Cláusula;
- 8.1.4 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subseqüentes, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1 O Contrato poderá ser rescindido administrativamente nos casos e na forma previstos nos Artigos 78/80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.2 Incidindo a Contratada nas infrações consignadas nos itens I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, a Prefeitura poderá declarar o Contrato rescindido, perdendo a Contratada, em benefício da Prefeitura, a Garantia depositada sem direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 10.1 O Contrato será alterado nos casos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 13.278/02 e Decretos nº 44.279/03, regendo-se os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, pelas disposições do mesmo artigo.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

- 11.1 Cabe ao responsável pela Fiscalização, inspecionar as obras concluídas, lavrando o Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento se dará em 15 (quinze) dias da comunicação escrita. A lavratura do Termo se fará em processo à parte e específico para este fim.
- 11.2 O Termo de Recebimento Definitivo do objeto do contrato deverá ser lavrado no prazo de 90 (noventa) dias contados do Termo de Recebimento Provisório, ficando a Contratada, nesse prazo, obrigada a fazer à suas custas, as reparações solicitadas pela Fiscalização.
- 11.3 O recebimento provisório ou definitivo, não exclui responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético – profissional pela perfeita execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

- 12.1 Os trabalhos deverão observar os Projetos e atender às especificações próprias, com utilização de técnica especializada em obras da espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A Prefeitura será representada pelo Engenheiro Fiscal indicado, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte, e determinar o que deve ser feito.
- 13.2 A Contratada é representada, na execução do Contrato, pelo seu preposto aceito pela Prefeitura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

- 14.1 Fica vinculado ao presente Contrato, todo o equipamento especializado e aparelhamentos técnicos necessários e apropriados à boa execução das obras.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

- 15.1 Integram o Processo: Memória de Cálculo, Projetos, Tabela de Custos Unitários (Infraestrutura Urbana) sem desoneração data base janeiro/2020, Tabela de Custos Unitários (Edificação) sem desoneração data base janeiro/2020, Tabela SINAP, Aprovação de Preço Extra Tabela, Diretrizes de projetos para drenagem superficial, Especificações para obras de pavimentação, Especificações para sondagem e relatório técnico de fundação e solo, Diretrizes executivas de serviços para obras de drenagem superficial, Diretrizes executivas de serviços para galerias de águas pluviais-tubulações, Diretrizes executivas de serviços para obras de canais e obras de retenção / retenção, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-financeiro e Minuta do Contrato, constantes do processo, e independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante deste contrato as demais normas pertinentes ao assunto, bem como os Decretos n.ºs 11.002/74, 15.704/79, 23.404/87 e 27.335/88.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O presente contrato regula-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n.º 13.278/02 e Decreto Municipal n.º 44.279/03, sendo que os casos omissos serão, também, resolvidos pela Legislação ora citada. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo n.º 618 do Código Civil Brasileiro.
- 16.2 Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL” (Lei Municipal n.º 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.
- 16.3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionadas, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto n.º 56.633 de 24 de novembro de 2.015.



- 16.4 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, 27 de Janeiro de 2022




---

**PREFEITURA  
MARCOS MONTEIRO  
SECRETÁRIO  
SIURB**




---

**TIRANTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP  
LUCIANA DUQUE BUONO  
SÓCIA DIRETORA**

**TESTEMUNHAS:**




---

8873102




---

2.F. 812-158-7

